



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA
Universidade de Lisboa



ESTATUTOS DO NÚCLEO AGRONÓMICO DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Revistos a: **21 Outubro de 2014**

Presidente da Mesa da Assembleia:

Ricardo Daniel Braz Mendes

Índice

| | |
|--|----|
| Capítulo I – Princípios gerais..... | 3 |
| Capítulo II – Dos Sócios | 5 |
| Capítulo III – Dos Órgãos | 7 |
| SECÇÃO I – Generalidades | 7 |
| SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL | 7 |
| SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO | 10 |
| Capítulo IV – Processo eleitoral..... | 14 |
| Capítulo V – Das Receitas e Património | 17 |
| Capítulo VI – Da dissolução e alterações aos estatutos | 18 |
| Capítulo VII – Disposições transitórias..... | 19 |

Capítulo I - Princípios gerais

ARTIGO 1º

Denominação

O Núcleo de Agronómica do Instituto Superior de Agronomia (ISA) é parte integrante da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia (AEISA) e dispõe-se a defender os interesses e representar todos os estudantes de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento na área científica de agronomia do ISA, existindo por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

Normas regentes

O Núcleo de Agronómica do Instituto Superior de Agronomia rege-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelos estatutos da AEISA.

ARTIGO 3º

Monograma e Logótipo

1. O Núcleo de Agronómica do Instituto Superior de Agronomia é conhecido pelo monograma NAgroISA.
2. O NAgroISA é simbolizado pelo seguinte logótipo:



ARTIGO 4º

Princípios fundamentais

1. O NAgroISA goza de total independência de partidos políticos, organizações de cariz religioso ou de qualquer outro.

2. O NAgroISA rege-se pelos princípios de democraticidade, designadamente pela igualdade de direitos de todos os estudantes, incluindo para eleger e ser eleito para os órgãos de gestão, nas condições dos presentes estatutos.

ARTIGO 5º

Objectivos:

O NAgroISA tem como objectivos:

1. Representar e defender os interesses dos estudantes de licenciatura, mestrado e/ou doutoramento na área científica da engenharia Agronómica;
2. Promover, organizar e divulgar actividades com carácter científico, pedagógico, informativo e cultural, na área científica da engenharia Agronómica;
3. Estreitar a ligação entre o Instituto Superior de Agronomia e os estudantes das licenciaturas, mestrados e/ou doutoramentos na área científica da engenharia Agronómica;
4. Estimular um espírito de cooperação, interacção e entreajuda entre os estudantes, e destes com os docentes, na área científica da engenharia Agronómica;
5. Fomentar a ligação ao meio socioprofissional;
6. Interagir com outras associações na área científica da engenharia Agronómica;

ARTIGO 6º

Sede

O NAgroISA tem sede nas instalações da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia.

Capítulo II - Dos Sócios

ARTIGO 7º

Dos Sócios

1. O NAgroISA admite as seguintes categorias de sócios:
 - a. Ordinários
 - b. Honorários
2. São **sócios ordinários** todos os estudantes inscritos numa licenciatura (1º ciclo), mestrado (2º ciclo) ou doutoramento (3º ciclo), na área científica da engenharia Agronómica, no Instituto Superior de Agronomia.
3. É **sócio honorário** todo o individuo ou entidade cujo mérito mereça distinção, como prova de reconhecimento ou consideração por serviços prestados ao NAgroISA.

ARTIGO 8º

Admissão

1. Os sócios ordinários são admitidos pela direcção do NAgroISA, mediante a apresentação de requerimento dos interessados.
2. Os sócios honorários são eleitos por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$, declarados como tal em Assembleia-geral.

ARTIGO 9º

Direitos dos sócios ordinários:

1. Participar e votar na Assembleia-geral;
2. Eleger e ser eleito para órgãos directivos do NAgroISA;
3. Apresentar propostas, moções e petições aos órgãos directivos do NAgroISA;
4. Subscrever propostas de Assembleias-gerais extraordinárias;
5. Informar e ser informado de todas as actividades e propostas do NAgroISA;
6. Participar e colaborar com todas as actividades e manifestações do NAgroISA;
7. Criticar e fiscalizar as actividades dos corpos directivos do NAgroISA;
8. Receber um exemplar dos presentes estatutos, no acto da sua creditação como sócio.

ARTIGO 10º

Deveres dos sócios ordinários:

1. Contribuir para o prestígio e bom nome do NAgroISA;
2. Conhecer e cumprir as normas estatutárias do NAgroISA, bem como as deliberações dos órgãos de gestão;
3. Comparecer e colaborar nos trabalhos das Assembleias-gerais, ordinárias e extraordinárias;
4. Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo em casos de motivo justificado;
5. Satisfazer o pagamento da quota anual caso exista, nos prazos indicados.

ARTIGO 11º

Perde a qualidade de sócio ordinário todo aquele que:

1. Atente contra o NAgroISA, sendo tal aprovado em Assembleia Geral, convocada para esse fim e com maioria qualificada de 2/3.
2. Não efectue o pagamento das cotas nos prazos definidos pela direcção;

ARTIGO 12º

Direitos dos sócios honorários:

Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos que os sócios ordinários, exceptuando os consagrados nas alíneas 1), 2) 3) e 4) do ARTIGO 9º.

ARTIGO 13º

Deveres dos sócios honorários:

1. Contribuir para o prestígio e bom nome do NAgroISA;
2. Conhecer e cumprir as normas estatutárias do NAgroISA, bem como as deliberações dos órgãos directivos.

Capítulo III - Dos Órgãos

SECÇÃO I – Generalidades

ARTIGO 14º

Dos Órgãos

1. São órgãos directivos do NAGROISA a Assembleia Geral, a Mesa de Assembleia Geral e a Direcção.
2. Nenhum sócio pode ocupar simultaneamente mais de um cargo em diferentes órgãos, embora possa acumular cargos no mesmo órgão, com excepção dos casos previstos nos ARTIGOS 37º ponto 1 alínea a) e 38º ponto 1 alínea a);
3. Apenas os sócios ordinários, de plenos direitos, podem ocupar cargos nos órgãos directivos.

ARTIGO 15º

Duração dos Mandatos

1. O mandato dos órgãos eleitos do NAGROISA tem a duração de um ano, após a tomada de posse.

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do NAGROISA.

ARTIGO 17º

Composição

Compõem a Assembleia Geral todos os associados com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos e, sem direito a voto, desde que convidados pela Direcção, por manifesto interesse do NAGROISA, após aprovação da sua presença por votação nessa mesma Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

São competências de Assembleia Geral:

- 1) Apreciar as actividades da Direcção e, se for caso disso, censurar as actividades desta através de moção aprovada por $\frac{2}{3}$ dos delegados;
- 2) Demitir a Direcção e a Mesa de Assembleia em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos delegados;
- 3) Admitir os sócios honorários nos termos do ponto 3 do ARTIGO 7º;
- 4) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito;
- 5) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- 6) Discutir plano de actividades e orçamento e votar o Relatório Anual de Actividades e Contas.

ARTIGO 19º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada por iniciativa do Presidente da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção ou por petição à Mesa da Assembleia Geral, subscrita por um mínimo de $\frac{1}{5}$ dos associados.
2. A Mesa de Assembleia Geral, ou, no seu impedimento, a Direcção, encarregar-se-á da recepção e divulgação da convocatória e dos aspectos necessários á realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 20º

Início da Assembleia Geral

1. A Assembleia iniciar-se-á à hora prevista na convocatória, com a presença de pelo menos metade dos associados.
2. Caso não se verifique o número de presenças previstas no ponto anterior, o início da Assembleia Geral deverá ser meia hora depois, independentemente do número de associados presente.

ARTIGO 21º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa de Assembleia Geral é o órgão coordenador da Assembleia Geral;
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

ARTIGO 22º

Competências do Presidente da Mesa de Assembleia:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral na forma prescrita nestes estatutos;
2. Abrir as sessões, dirigir os trabalhos segundo o estabelecido nestes estatutos, orientar os debates e declarar os assuntos discutidos quando o mesmo estiver suficientemente esclarecido na opinião da Assembleia Geral, com ou sem prejuízo dos oradores inscritos;
3. Declarar o encerramento das sessões;
4. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afaste, retirar-lhe a palavra quando está em contravenção com os estatutos e coagi-lo a abandonar a sessão se o excesso justificar tal procedimento;
5. Mandar proceder à leitura da acta da sessão anterior, que depois submeterá a discussão e aprovação;
6. Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe foram dirigidos, sem ficar obrigado à sua leitura;
7. Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia e as actas das sessões;
8. Publicar as actas em local próprio e até dois dias úteis após a reunião a que disser respeito;
9. Investir nos respectivos cargos os associados eleitos, assinando com estes as actas de tomada de posse;
10. Mandar proceder às votações e eleições necessárias e proclamar os seus resultados;
11. Suspender as deliberações que considere ilegais, fundamentando tal decisão;
12. Representar os estudantes de Agronomia do ISA nos cargos onde tem assento por inerência.

ARTIGO 23º

São competências do 1º Secretário da Mesa de Assembleia:

1. Coadjuvar o presidente em todos os seus trabalhos;
2. Substituir o presidente no caso do seu impedimento ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
3. Prover ao expediente da mesa;
4. Lavrar e assinar as actas das sessões;
5. Conservar sob a sua responsabilidade os livros das actas das Assembleias Gerais, correspondência e demais documentos que lhe digam respeito, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de dar entrada no arquivo.

ARTIGO 24º

Compete ao 2º Secretário da Mesa de Assembleia:

1. Coadjuvar o presidente e o 1º secretário em todas as suas funções;
2. Substituir o 1º secretário em caso do seu impedimento, ou por sua delegação.

ARTIGO 25º

Compete à Mesa de Assembleia Geral do NAgroISA:

- 1) Marcar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, dar publicidade à mesma e à respectiva ordem de trabalhos, com um mínimo de 5 dias de antecedência;
- 2) Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- 3) Receber os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- 4) Elaborar e publicitar as actas da Assembleia Geral;
- 5) A convocação e publicitação das eleições para os órgãos do NAgroISA;
- 6) Fiscalização das actividades da direcção do NAgroISA.
- 7) Se assim entender necessário, enviar à Direcção da AEISA e Assembleia Geral da AEISA o Relatório Anual de Actividades e Contas aprovado em Assembleia Geral;
- 8) Publicitar o Relatório Anual de Actividades e Contas após a sua aprovação.

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

ARTIGO 26º

Definição

A Direcção é o órgão executivo do NAgroISA.

ARTIGO 27º

Composição

Compõem a Direcção do NAgroISA um número ímpar de membros não inferior a 7, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Relações Públicas e pelo menos dois Vogais.

ARTIGO 28º

Funcionamento Interno

1. Cabe a cada Direcção regulamentar a sua estrutura orgânica interna, bem como definir o estatuto da participação dos outros membros nessa estrutura.
2. A Direcção deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros;
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes.

ARTIGO 29º

São competências do Presidente da Direcção:

1. Representar o NAgroISA externamente;
2. Representar o NAgroISA perante a AEISA;
3. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da direcção;
4. Presidir às reuniões e assinar as respectivas actas;
5. Elaborar, em colaboração com os outros membros da direcção, os relatórios da sua gerência;
6. Facultar aos outros órgãos directivos todas as informações solicitadas para o exercício das suas competências

ARTIGO 30º

São competências do Vice-Presidente da Direcção:

1. Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir o presidente no seu impedimento ou quando for delegado por aquele.

ARTIGO 31º

São competências do Secretário da Direcção:

1. Dirigir e executar todo o serviço de secretariado;
2. Lavrar e assinar as actas das sessões.

ARTIGO 32º

São competências do Tesoureiro da Direcção:

1. Gerir todos os fundos e rendimentos do núcleo;
2. Satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
3. Dar conta aos restantes membros da direcção da situação económica sempre que isso for solicitado;
4. Organizar um balancete a ser apresentado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral;
5. Organizar o balanço geral;
6. Assinar os recibos de todas as quantias que receba;
7. Proceder, conjuntamente com o vice-presidente e os vogais, ao inventário dos haveres do NAgroISA e tê-lo sempre em dia.

ARTIGO 33º

São competências dos Vogais da Direcção:

1. Coordenar e gerir os serviços prestados pela NAgroISA e o seu património;
2. Coadjuvar outros membros da direcção sempre que tal lhe for solicitado;
3. Proceder, conjuntamente com o vice-presidente e o tesoureiro, ao inventário dos haveres da NAgroISA e tê-lo sempre em dia.

ARTIGO 34º

Compete à Direcção do NAgroISA:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Assembleia Geral;
- 2) Coordenar e orientar o trabalho do NAgroISA;
- 3) Elaborar, até três semanas antes do final de cada mandato, o Relatório Anual de Actividades e Contas submetido depois a aprovação em Assembleia Geral;
- 4) Admitir e demitir, nos termos da lei, o pessoal necessário à prossecução das actividades do NAgroISA;
- 5) Informar os sócios, nomeadamente através das actas, acerca das actividades e

contabilidade do NAgroISA, sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros ou pelos restantes órgãos directivos;

- 6) Formular pedidos de subsídio às entidades competentes;
- 7) Representar o NAgroISA em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros;
- 8) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições.
- 9) Estabelecer anualmente a existência de quota anual bem como o seu valor, caso esta exista.

ARTIGO 35º

Incumprimentos

A não publicação dos relatórios previstos no ponto 3 do ARTIGO 34º determina a cessação de funções e a inelegibilidade dos membros da Direcção por isso responsável.

Capítulo IV – Processo eleitoral

ARTIGO 36º

Das Eleições

1. As eleições para a Direcção e Mesa da Assembleia Geral do NAgroISA deverão realizar-se anualmente, por sufrágio directo, universal e secreto a todos os sócios do NAgroISA, desde que cumpram o ponto 5 do ARTIGO 10º.
2. No caso de saída de mais de 50 % dos membros de cada órgão directivo do NAgroISA, deverão ser marcadas novas eleições, num prazo máximo de sessenta dias.

As eleições para os órgãos referidos no ponto 1 são independentes mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações, ou eleições antecipadas, para a Direcção e Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 37º

Modo de Eleição da Direcção

1. Será eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos expressos.
 - a) Será possível a candidatura individual, apenas se não se candidatar nenhuma lista com o número mínimo de membros previsto no ARTIGO 27º.
2. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 38º

Modo de Eleição da Mesa de Assembleia Geral

1. Será eleita a lista que obtiver mais de 50% dos votos expressos.
 - a. Será possível a candidatura individual, se não se candidatar nenhuma lista com o número mínimo de membros previsto no ponto 2 do ARTIGO 21º.
1. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 39º

Marcação Da Data das Eleições

1. A marcação da data das eleições deve ser realizada dentro da segunda quinzena do Mês de Novembro.
2. A marcação da data das eleições é feita com pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data das eleições, pela Mesa de Assembleia Geral, que deverá publicitar.

ARTIGO 40º

Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas à eleição de qualquer dos órgãos referidos no ARTIGO 36º deverá ser feita até dez dias úteis antes da data das eleições.
2. As listas apresentadas para a Direcção integrarão, pelo menos, o número mínimo de elementos previsto no ARTIGO 27º.
 - a) Excepto caso previsto nos ARTIGO 37º ponto 1 alínea a).
3. As listas apresentadas para a Mesa de Assembleia Geral integrarão três elementos.
 - a) Excepto caso previsto nos ARTIGO 38º ponto 1 alínea a).

ARTIGO 41º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta por um membro da Direcção cessante e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.
 - a) No caso, já referido nos ARTIGOS 36º e 37º, de as candidaturas se procederem individualmente a comissão eleitoral será composta por um membro da Direcção cessante e dois membros da Assembleia Geral nomeados pelos candidatos em reunião de Assembleia Geral.
2. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.
3. Compete também à comissão eleitoral lavrar, em acta, os resultados das eleições.

ARTIGO 42º

Campanha Eleitoral

1. A época de campanha eleitoral será marcada pela comissão eleitoral um dia útil após a sua constituição e durará no mínimo cinco dias úteis.
2. O NAgroISA apoiará as campanhas das listas concorrentes aos órgãos directivos, em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à Direcção cessante.

ARTIGO 43º

Impugnação das Eleições

1. Qualquer lista concorrente a qualquer dos órgãos referidos no ponto 1 do ARTIGO 36º poderá pedir impugnação das eleições dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à comissão eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido.
2. Da decisão da comissão eleitoral pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à Assembleia Geral por convocatória subscrita por um mínimo de 1/5 dos sócios, como referido no ponto 1 do ARTIGO 19º.

ARTIGO 44º

Tomada de Posse

1. A tomada de posse faz-se imediatamente e após o apuramento dos resultados eleitorais, ressalvando o ponto seguinte.
2. Em caso de impugnação de eleições para a Direcção, e até que hajam resultados definitivos, a comissão eleitoral substituirá a Direcção cessante, assumindo funções meramente administrativas.

Capítulo V - Das Receitas e Património

ARTIGO 45º

Financiamento

1. O NAgroISA é financiado por receitas próprias e pela AEISA que deverá, na medida do possível apoiar o NAgroISA financeiramente.
2. São receitas do NAgroISA:
 - a) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
 - b) As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços;
 - c) As receitas obtidas no exercício normal das suas actividades;
 - d) As receitas provenientes das jóias e quotizações estabelecidas para os sócios, caso existam
 - e) Outras receitas.

ARTIGO 46º

Da Responsabilidade Patrimonial

Os elementos dos órgãos directivos do NAgroISA são solidariamente responsáveis pela administração dos bens, serviços e património do NAgroISA.

Capítulo VI - Da dissolução e alterações aos estatutos

ARTIGO 47º

Da Dissolução

1. A dissolução do NAgroISA só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de 50% dos sócios do NAgroISA.
2. Em caso de dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá do destino a dar ao património do NAgroISA.

ARTIGO 48º

Alteração de Estatutos

1. Quando a Assembleia Geral do NAgroISA reúna extraordinariamente para alterações dos estatutos, só poderá funcionar se tiver sido convocada expressamente para esse fim.
2. Os projectos dos novos estatutos terão obrigatoriamente de ser aprovados na generalidade e posteriormente na especialidade:
 - a) Considera-se aprovado o projecto de alterações de estatutos que tenham obtido a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos presentes;
 - b) Nos casos de nenhum projecto obter maioria qualificada de $\frac{3}{4}$, efectuar-se-á uma segunda votação entres os dois projectos mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Capítulo VII - Disposições transitórias

ARTIGO 49º

Comissão Instaladora

1. A comissão instaladora deverá ser constituída por dez pessoas, três membros para a Pré- Mesa da Assembleia Geral e sete membros para a pré-direção;
2. A partir da aprovação dos presentes estatutos, os órgãos constituintes da comissão instaladora tomam automaticamente posse nos respectivos cargos dos órgãos directivos do NAGroISA, com plenos poderes, tendo um prazo máximo de seis (6) meses para proporem as primeiras eleições;